



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 14496/2025

Autoria: **Antônio Gomide**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 576/2025**

Nº do Protocolo: **16338/2025** Data do Protocolo: **10/06/2025 16:09:41** Data de Elaboração: **10/06/2025 15:32:25** ID do Processo: **ID: 2242656**

Ementa: **INSTITUI O PICO DOS PIRENEUS COMO PATRIMÔNIO NATURAL, GEOGRÁFICO, PAISAGÍSTICO E CULTURAL DO ESTADO DE GOIÁS.**

Temporalidade:



PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2025

**INSTITUI O PICO DOS PIRENEUS COMO PATRIMÔNIO
NATURAL, GEOGRÁFICO, PAISAGÍSTICO E CULTURAL DO
ESTADO DE GOIÁS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica reconhecido o Pico dos Pireneus, localizado no Parque Estadual dos Pireneus, nos municípios de Pirenópolis, Cocalzinho de Goiás e Corumbá de Goiás, como Patrimônio Natural, Geográfico, Paisagístico e Cultural do Estado de Goiás.

Art. 2. São objetivos desta lei:

I. Preservar a integridade ambiental do Pico dos Pireneus, garantindo a proteção de sua flora, fauna e recursos hídricos.

II. Valorizar o patrimônio cultural associado à Capela da Santíssima Trindade e à Festa do Morro dos Pireneus, promovendo sua continuidade e difusão.

III. Promover o turismo sustentável e o ecoturismo na região, incentivando a geração de empregos e o desenvolvimento econômico local.

IV. Fomentar a educação ambiental e a pesquisa científica relacionadas ao Pico dos Pireneus e ao bioma Cerrado.



Art. 3. O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e da Secretaria de Estado da Cultura, deverá:

I. Implementar ações para a conservação do Pico dos Pireneus, incluindo a manutenção de trilhas e a sinalização adequada no Parque Estadual dos Pireneus.

II. Promover a documentação histórica e cultural da Festa do Morro dos Pireneus e da Capela da Santíssima Trindade.

III. Desenvolver campanhas de divulgação do Pico dos Pireneus como destino turístico, destacando seu valor natural, geográfico e cultural.

IV. Estabelecer parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta lei

Art. 4. As ações previstas nesta lei serão realizadas sem ônus adicional ao erário, podendo ser viabilizadas por meio de parcerias com a iniciativa privada, captação de recursos ou convênios com entidades culturais e ambientais.

Art. 5. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, 10 de junho de 2025.



ANTÔNIO GOMIDE

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O Pico dos Pirineus, localizado no Parque Estadual dos Pirineus, nos municípios de Pirenópolis, Cocalzinho de Goiás e Corumbá de Goiás, é um marco natural de excepcional relevância para o Estado de Goiás. Com altitude de 1.385 metros, é o segundo ponto mais alto do estado, integrando a Serra dos Pirineus, que delimita as bacias hidrográficas dos rios Tocantins e Paraná.

Sua formação geológica, composta por rochas quartzíticas do período pré-cambriano, datadas de mais de 1 bilhão de anos, constitui um testemunho geológico de valor inestimável, abrigando fitofisionomias rupestres com espécies endêmicas, como cactos, orquídeas e bromélias, características do bioma Cerrado.

Além de sua importância natural, o Pico dos Pirineus possui profundo valor cultural e histórico. No cume, encontra-se a Capela da Santíssima Trindade, construída em 1935, que substituiu uma estrutura de madeira erguida em 1927.

O Pico dos Pirineus também foi objeto de interesse científico, tendo sido estudado pela Comissão Cruls em 1892, que demarcou o quadrilátero do Distrito Federal, destacando sua relevância geográfica como divisor de bacias hidrográficas.

A combinação de sua beleza cênica, biodiversidade única e significado histórico-cultural justifica sua instituição como patrimônio natural, geográfico e cultural do Estado de Goiás, promovendo sua preservação, valorização e o fomento ao turismo sustentável. **Por estas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200340032003600350036003A005000

Assinado eletronicamente por **ANTÔNIO ROBERTO OTONI GOMIDE** em 10/06/2025 15:32

Checksum: **86D84530A1EAF38B3F09439681DAEEB2CF9B80613833F47817CF744517470E91**



Processo:
14496/2025
PLO 576/2025
ID: 2242656

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390038003300300033003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **10/06/2025 16:09**

Checksum: **CD7ADB148BC6966FD06E61A4C66FA9289F4634D616D180C22C6CAC9122409E71**



Processo:
14496/2025
PLO 576/2025
ID: 2242656

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390038003300300034003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em **11/06/2025 14:22**

Checksum: **6FDFFD219479960C8A066814B029C10DCB7880AB63F847226BEAD3C1AFF8C110**



Processo:
14496/2025
PLO 576/2025
ID: 2242656

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 11/06/2025.

Deputado CORONEL ADAILTON

– 1º SECRETÁRIO –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390039003500320033003A005400

Assinado eletronicamente por **ADAILTON FLORENTINO DO NASCIMENTO** em **11/06/2025 16:38**

Checksum: **66C4B332D95E4FD857B2D3ADDF2746CCF20004D71376FCA9BE86D942829619FF**



Processo:
14496/2025
PLO 576/2025
ID: 2242656

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390039003800350036003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 11/06/2025 16:56

Checksum: **3CE6E7B5F649799118AED4907B568CA8582CC0D6B444F354B741679BC1AB0E71**



Processo:
14496/2025
PLO 576/2025
ID: 2242656

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100390039003900340034003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 11/06/2025 22:17

Checksum: **0CE50F2A608C8982AEB9B752B2F9D347FCCD16CF1AA54BB38901B5057F773189**

